





**Gebalis**

UNIDADE AUTÓNOMA DE GESTÃO  
MUNICÍPIO DE MURTAS

Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por Empreitada 129/GEBALIS/2020 - Bairro Murtas - Reabilitação de fogos municipais.

2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo da delegação de competências constante da Deliberação nº 433/CA/2018 de 27 de setembro e 2018, pelo seu despacho de 14 de maio de 2020 e mereceu a aprovação pelo Adjudicatário em 02 de Dezembro de 2020.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o convite, o caderno de encargos, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Empreiteiro.

### **Cláusula Segunda**

*(Descrição do Objeto)*

1. A intervenção visa proceder à execução de obras de reabilitação dos fogos municipais situados na Rua das Murtas N. 3 5ºFte, Rua das Murtas N. 7 3ºFte e Rua José Santa Camarão N. 2 RC Dto.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Empreiteiro de toda a legislação aplicável à gestão de resíduos, ao ruído e à saúde e segurança.
3. É ainda entendida como execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato a reposição de todos os danos eventualmente causados durante a execução dos trabalhos e que destes sejam direta ou indiretamente decorrentes.

### **Cláusula Terceira**

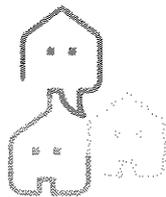
*(Preço e Regime)*

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **61.000,00 €** (sessenta e um mil euros), acrescido de IVA, de acordo com a aplicação da verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do CIVA.

### **Cláusula Quarta**

*(Faturação e pagamento)*

1. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 60 dias após a respetiva receção.
2. Ao abrigo do nº 3 do art.º 88º do CCP, será deduzida a quantia de 5%, em todos os pagamentos a efetuar ao Empreiteiro, cuja restituição deve acontecer após a receção definitiva.



3. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Empreiteiro todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato Empreitada 129/GEBALIS/2020 - Bairro Murtas - Reabilitação de fogos municipais, bem como o compromisso nº 1125/2020, respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

#### **Cláusula Quinta**

*(Prazo de Execução da Empreitada)*

1. O prazo de execução da obra é de **90 dias** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula Sexta**

*(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)*

1. O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir, a seu encargo exclusivo, a segurança e salvaguarda dos bens, já incorporados ou a incorporar na obra, e ainda dos moradores e respetivos bens, sempre que para a execução dos trabalhos seja necessário aceder ao interior dos edifícios, fazer uso de andaimes ou remover temporariamente quaisquer proteções.
3. Compete ao Empreiteiro coordenar com os moradores, concessionárias e quaisquer outras entidades, as datas e horas com vista à realização dos trabalhos a efetuar, bem como assegurar o pagamento de quaisquer taxas ou encargos.

#### **Cláusula Sétima**

*(Prazo de Garantia)*

1. O prazo de garantia da obra é de 5 anos, contados a partir da data de receção provisória.
2. Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a levar a cabo e a custear as substituições de materiais ou equipamentos e ainda a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição do cumprimento do presente contrato e o uso normal da obra, nas condições no mesmo previstas.



**Gebalis**

Centralidade de Atenção  
Resposta Rápida e Precisa

3. Caberá ao Empreiteiro proceder à reparação no prazo máximo de vinte e quatro horas, ou outro prazo que mereça a concordância da GEBALIS, E.M., S.A, de todos os vícios que lhe forem denunciados pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da garantia da obra.

#### **Cláusula Oitava**

*(Execução simultânea de outros trabalhos)*

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

#### **Cláusula Nona**

*(Foro competente)*

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima**

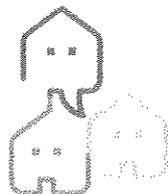
*(Notificações)*

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

#### **Cláusula Décima Primeira**

*(Modificação do Contrato)*

1. O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312º e seguintes do C.C.P.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.
3. Em caso de incumprimento do segundo outorgante das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente com proposta ordenada no lugar subsequente nos termos do disposto no artigo 318º-A, caso assim o entenda o primeiro outorgante.



4. Para efeitos do número anterior, os concorrentes do procedimento concursal serão interpelados de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

#### **Cláusula Décima Segunda**

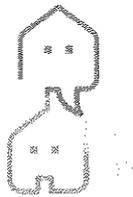
*(Gestor do Contrato)*

Foi designado como gestor de contrato o ~~Supercor~~ **Carolina**, técnico do DCP.

#### **Cláusula Décima Terceira**

*(Proteção de Dados Pessoais)*

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter



**Gebalis**

Unidade Operacional do  
Município de Lisboa

- reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
  7. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado, em duas vias, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020 exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance e entra em vigor no prazo de cinco dias após assinatura por ambas as partes outorgantes.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2020

**A Primeira Outorgante –**

[Assinatura Qualificada]  
Pedro Pinto de Jesus

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Pedro Pinto  
de Jesus  
Dados: 2020.12.21 10:17:07 Z

**A Segunda Outorgante –**

[Assinatura Qualificada]  
José Manuel dos Santos  
Engana

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] José  
Manuel dos Santos Engana